



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autógrafo nº 290/2021 – Projeto de Lei nº 313/2021**

Altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, modificando atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de novembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. ....

XXI – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza, manutenção e zeladoria de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes, conforme legislação vigente;

XXII – operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza, manutenção e zeladoria das praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes;

XXIII – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de limpeza, manutenção e zeladoria das praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes; e

XXIV – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

.....  
Art. 52. ....

.....  
VII – operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza, manutenção e zeladoria das vias públicas e logradouros municipais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de limpeza, manutenção e zeladoria das vias públicas e logradouros municipais; e

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 52 da Lei nº 10.110, de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de dezembro de 2021.



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).